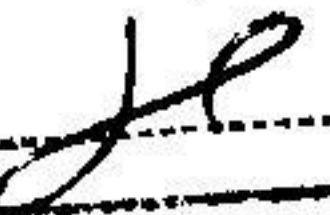


PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1703 de 25/04/1995
Autuado c/ 01 folhas
Ass. 

Publique-se Inclua-se em
pela por 5 sessões
24/04/95
R RDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 1703


PROJETO DE LEI Nº 206, DE 1995

Obriga os notários e registradores das Serventias Não Oficializadas a adquirir e manter às suas expensas chancela mecânica para registro dos atos praticados.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :

Artigo 1º - Deverão os notários e registradores titulares dos Offícios de Justiça Não Oficializadas e os responsáveis pela serventia adquirir e manter as suas expensas instrumentos adequados de chancela mecanizada para registro de todos os atos praticados, em padrões a serem fixados pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente tem-se constatado substancial sonegação de receitas devidas ao IPESP, Estado e a Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado decorrente das contribuições previstas na legislação em vigor e a cargo dos serventuários (notários e registradores), pelos atos praticados.

Em razão de denúncia por nos formulada, apurou o Egrégio Tribunal de Contas do Estado no Processo nº TC-028.464/026/92 que :

“O percuciente relatório da auditoria realizada pela Corregedoria e os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, bem como da PFE, demonstram com pertinência a situação daquela Carteira, destacando-se como irregular :

- falta de fiscalização da arrecadação das contribuições nos cartórios cuja competência é do Conselho da Carteira das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado.”

É de clara evidência que obrigando-se a utilização de chancela mecânica, com memória dos atos realizados facilitar-se á fiscalização e evitar-se á a sonegação, que se não é praticada por todas as serventias o é, infelizmente, por muitas.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1995.

a) **JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO**

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 24 / 4 / 1995

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 25-04-95

ENTREGUE À MESA EM:

24276

15573

Nº. 3 do item 3. Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação da Legislação, a presente proposição esteve em
pausa nos dias 26/4 e 30/4 de 1995, não tendo
recebido substitutivos
que se tem todos os dias de 1995
D. O. L. 4/5/1995

As Comissões de Constituição e Justiça, em
cláusula quanto ao mérito.
04/maio/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8/5/95
C.R.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/05/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Dimar Ramalho
com prazo para devolução dentro de 10 dias
19/06/95
Presidente

Segue juntada Parecer do Relator
C.C.J.
com 02 fls. numeradas a partir
de 02
S.C. 29/08/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

54510

10/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RE DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Renato Amary
com prazo para devolução dentro de 10 dias
16/08/95
Presidente

Re. e re. id. nt.:
Parecer em anexo,
em duas Lauda(s)
datilografada(s).
S.P. 28/13/95
RENATO AMARY